

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000, as Partes: O **CONGLOMERADO ORIGINAL**, formado pelo **BANCO ORIGINAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.894.922/0001-08, e pelo **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 09.516.419/0001-75, ambos com endereço na Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04568-020, telefone (11) 2565-3409, doravante denominados apenas **CONGLOMERADO ORIGINAL** ou **BANCOS ACORDANTES**, neste ato representado por Erico de Arruda Holanda diretor, inscrito no CPF sob o nº 864.142.594-20 e Luiz Antonio Fernandes Caldas Morone, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 050.903.538-83 e **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por sua Presidenta **Juvandia Moreira Leite**, em nome próprio e por procuração os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Mato Grosso e Sindicato dos Bancários de Campinas e Região, doravante denominados em conjunto como **SINDICATO** resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** do Conglomerado Original, referente ao exercício de 2021, nos termos da legislação em vigor, doravante denominado simplesmente “ACORDO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Vigência

1.1. O prazo de vigência deste ACORDO é de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2021, com término em 31/12/2021, estendendo seus efeitos até a data de efetivo pagamento.

2. Cláusula Segunda - Abrangência

2.1. O acordo abrange todos os **EMPREGADOS** celetistas do Conglomerado Original, elegíveis de acordo com os critérios definidos nas cláusulas de Elegibilidade da Parcela Corporativa e Específica , respeitando-se as demais disposições contidas no presente ACORDO.

2.2. Para efeito de informação, em dezembro de 2021, os Bancos Acordantes possuíam 1.319 (hum mil , trezentos e dezenove) **EMPREGADOS**.

2.3. São considerados elegíveis, para a percepção de valores a título de participação nos resultados do Conglomerado Original, todos os trabalhadores que possuam vínculo de emprego com os **BANCOS ACORDANTES**.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

3. Cláusula Terceira – Objeto

- 3.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a participação dos **EMPREGADOS** dos Bancos Acordantes nos resultados do Conglomerado Original, conforme relatório consolidado prudencial que é entregue ao Banco Central do Brasil, com data base de 30.06 e 31.12 de cada ano, na forma disposta na Lei nº 10.101/2000.
- 3.2. Por meio deste ACORDO, serão concedidos, aos **EMPREGADOS** elegíveis, valores a título de participação nos resultados do Conglomerado Original, tudo nos termos e conforme Participação nos Resultados do Conglomerado Original – PRO aqui delimitada, composta por: Parcela Corporativa e Parcela Específica:

PRO = Parcela Corporativa + Parcela Específica

- 3.3. O presente ACORDO abrange uma “Parcela Corporativa”, não compensável com eventuais obrigações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários sobre Participação dos Lucros ou Resultados, e uma “Parcela Específica”, que será compensável com os valores previstos na CCT-PLR dos bancários.
- 3.4. Em razão dos resultados apresentados pelo Conglomerado Original em 2020 e a manutenção do cenário econômico e financeiro em 2021, as partes ajustam que o cálculo dos valores a serem distribuídos pela regra prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, **FENABAN** e **CONTRAF**, bem como respectivo pagamento, caso haja, será realizado junto com o pagamento das diferenças da Parcela Corporativa e da Parcela Específica deste acordo.

4. Cláusula Quarta – Elegibilidade Parcela Corporativa

- 4.1. Aos empregados que tenham trabalhado durante o exercício de 2021, será paga a Parcela Corporativa de forma integral;
- 4.2. Os **EMPREGADOS** admitidos até 31 de dezembro de 2020 e que se afastarem a partir de 1º de janeiro de 2021 por doença, acidente do trabalho, serviço militar, licença remunerada, licença maternidade/paternidade/adoção, farão jus à Parcela Corporativa de forma integral.
- 4.3. No caso de falecimento do **EMPREGADO** durante o ano de apuração, os seus dependentes legais terão direito ao recebimento integral da Parcela Corporativa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

- 4.4. Os **EMPREGADOS** admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária, demissionários ou desligados sem justa causa durante o exercício de 2021, farão jus a Parcela Corporativa de forma integral;
- 4.5. A Parcela Corporativa terá como base de cálculo o ROE (Retorno sobre o Patrimônio), também denominado Resultado Gerencial Orçado, conforme detalhado nos Anexos I e II deste Programa, devidamente arquivados na entidade sindical e na instituição financeira, de acordo com a tabela I a seguir, não havendo interpolação de valores:

Tabela I

Resultado Gerencial Orçado (ROE)	Varição menor que 10%	Varição maior ou igual a 10%
Parcela Corporativa	R\$ 2.000,00	R\$ 2.100,00

Para fins da apuração do resultado gerencial previsto na cláusula acima, será usado o balanço do Conglomerado Original, conforme relatório consolidado prudencial que é entregue ao Banco Central do Brasil, com data base de 31.12 do respectivo exercício (2021).

- 4.6. O Valor de R\$ 1.068,00 (Mil e sessenta e oito reais), pago em 30/09/2021, será compensado no valor da Parcela Corporativa final, prevista neste acordo. Para os que não receberam o valor antecipado, a Parcela Corporativa será integral e paga quando do pagamento final do programa.

5. Cláusula Quinta – Elegibilidade Parcela Específica

É calculada com base no resultado de metas e critérios a seguir:

- 5.1. Os EMPREGADOS admitidos durante o exercício de 2021, com base na Avaliação de Desempenho 2021 efetivada, farão jus ao recebimento da Parcela Específica proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano.
- 5.2. OS EMPREGADOS dispensados sem justa causa, durante o exercício de 2021, farão jus a Parcela Específica, com base na Avaliação de Desempenho 2021 efetivada, após a etapa de calibragem, de forma proporcional ao tempo trabalhado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado e respeitada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.
- 5.3. Os empregados afastados durante o exercício terão o pagamento proporcional aos meses trabalhados, com base na Avaliação de Desempenho 2021 efetivada, após a etapa de calibragem,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

com exceção das licenças por motivo de doença, maternidade/paternidade/adoção e Acidente de Trabalho, que farão jus ao pagamento integral conforme resultado da avaliação e calibragem.

- 5.4. O valor da Parcela Específica de cada **EMPREGADO** será ajustada (a maior ou a menor) proporcionalmente à sua avaliação de desempenho (AVD).
- 5.5. O Valor Base para o cálculo da Parcela Específica é estabelecido de acordo com o cargo e a área de atuação do **EMPREGADO**. É possível haver diferenciação entre os Valores Base de **EMPREGADOS** que ocupem o mesmo cargo.
- 5.6. O Valor Base ou *target* é comunicado individualmente a cada **EMPREGADO**, no momento de sua admissão, estando sujeito às condições previstas neste ACORDO.
- 5.7. Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, serão consideradas, para a aferição da participação, as regras relativas ao cargo efetivamente ocupado no mês de início da Avaliação de Desempenho.
- 5.8. Todas as memórias de cálculo e demais critérios para distribuição de valores por segmento ou área do Conglomerado Original estão discriminados no ANEXO I do acordo.

6. Cláusula Sexta – Critérios para a Distribuição de Valores e Limites

- 6.1. O Desempenho do Conglomerado Original será mensurado ao final do exercício de 2021, conforme apuração do Resultado Ajustado e relatório consolidado prudencial que é entregue no Banco Central do Brasil.
- 6.2. O desempenho de cada Área (vertical de negócio ou área de apoio) será medido por meio de seu respectivo Resultado Gerencial final do exercício de 2021, versus o valor aprovado em orçamento no mesmo ano.

7. Cláusula Sétima – Pagamento

- 7.1. Os valores previstos neste acordo serão pagos, respeitado o adiantamento realizado em 30/09/21, em até 1º/03/2022, considerando a data final prevista em Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros (CCT-PLR dos Bancários).
- 7.2. Os pagamentos a título de Participação nos Resultados do Conglomerado Original (PRO) e da PLR 2021 prevista na CCT da categoria bancária deverão ser feitos em rubricas separadas no holerite de cada **EMPREGADO**.
- 7.3. O valor devido em razão da Participação nos Resultados do Conglomerado Original (PRO), referente ao exercício de 2021, terá como piso (valor mínimo) a quantia correspondente a Parcela Corporativa, e como valor máximo, o equivalente a **24 (vinte e quatro)** salários base, acrescido das verbas fixas de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

natureza salarial, (considerando a soma da Parcela Corporativa e Parcela Específica). O piso não poderá ser proporcionalizado, em nenhuma hipótese.

8. Cláusula Oitava – Contribuição Negocial

- 8.1. Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos **EMPREGADOS** em assembléia conduzida pelo Sindicato, os Bancos Acordantes descontarão nos contracheques o percentual de 1.5 % (um vírgula cinco por cento) sobre o montante total individual (considerando, inclusive o valor adiantado pelo programa), com o limite máximo de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sobre os pagamentos, a título de participação nos resultados, referente ao exercício de 2021, considerando todos os **EMPREGADOS** elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PRO (Parcela Corporativa + Parcela Específica) previsto no presente instrumento coletivo, excluindo-se a incidência sobre a PLR estabelecida na CCT dos Bancários.
- 8.2. O repasse dos valores descontados será efetivado da mesma forma estabelecida na CCT de Relações Sindicais celebrada com a FENABAN, e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito, bem como o arquivo “excel” , através do endereço eletrônico contrafcut@contrafcut.org.br, contendo os seguintes dados, conforme **anexo III**.
- 8.3. Os valores serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do pagamento do PRO. Aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso. b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

9. Cláusula Nona – Encargos

- 9.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.
- 9.2. Os valores referentes à Participação nos Resultados regulamentada através do presente ACORDO serão tributados na fonte, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento.
- 9.3. Os valores pagos por força deste Acordo não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela ao contrato de trabalho.

10. Cláusula Décima – Revisão

- 10.1. O processo de revisão deste ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

10.2. As partes concordam que é admitida a revisão do ACORDO, antes do término do prazo de vigência e nas seguintes hipóteses, além das previstas no ordenamento jurídico pátrio, sempre por mútuo acordo, sendo vedadas alterações unilaterais :

- a) em casos de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO;
- b) na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste ACORDO; e
- c) em casos de alterações no plano de negócios do BANCO.

11. Cláusula Décima Primeira – Denúncia Do Acordo

11.1. A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

12. Cláusula Décima Segunda – Divergências

12.1. As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida de negociação.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Renovação do Acordo

13.1. Fica ajustado entre as partes que a proposta para a renovação de PPRO, para o exercício 2022, se assim interessar ao Banco, será enviada ao sindicato ainda no primeiro semestre de 2022.

13.2. O valor máximo de distribuição individual (Teto) será objeto de negociação entre as partes para renovação do PPRO.

14. Cláusula Décima Quarta- Foro

14.1. Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

15. Cláusula Décima Quinta - Multa por Descumprimento do Acordo

15.1. O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por este instrumento implicará na multa equivalente à Parcela Corporativa da Participação nos Resultados do Conglomerado Original – PRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

prevista neste acordo coletivo de trabalho, atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE, a ser suportada pela parte infratora em favor de cada um dos **EMPREGADOS** atingidos com tal descumprimento.

- 15.2. O atraso no pagamento dos valores de PLR ao empregado implicará na atualização desses referidos valores com incidência de juros e correção monetária.
- 15.3. Somente na hipótese de pagamento acima do valor máximo previsto neste acordo (24 salários), a multa mencionada nesta cláusula será revertida ao Sindicato.

16. Cláusula Décima Sexta – Arquivamento

- 16.1. O presente ACORDO será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 2ª, § 2º, da Lei 10.101/2000 e, após a celebração da CCT sobre PLR, será ratificado e registrado no Sistema MEDIADOR, em conformidade com a Portaria nº 282/2007 e com a IN 16/2013, do MTE.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual efeito.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, em nome próprio e por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Mato Grosso e Sindicato dos Bancários de Campinas e Região.

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

BANCO ORIGINAL S/A
BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.

Erico de Arruda Holanda

Superintendente

Página 7 de 15

Luiz Antonio Fernandes Caldas Morone

Diretor

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

ANEXO I

1. Etapas do Processo de Avaliação de Desempenho

1.1. Definição de Metas : O processo tem início com a definição dos objetivos e metas estabelecidos pelo comitê de diretoria, composto pelo Presidente e seus diretos.

1.2. Resultados - Acompanhamento pela Diretoria: Todos os gestores vinculados diretamente à Presidência e seus diretos terão metas específicas e acompanhamento, via sistema. Os demais Empregados serão avaliados por seus gestores e terão as mesmas metas do seu superior imediato, exceto os Empregados que atuem como gestores de carteiras, cujas metas estarão vinculadas diretamente ao desempenho de suas respectivas carteiras.

1.2.1. Os Heads das Verticais poderão estabelecer outras metas específicas para os Empregados nos demais níveis de suas áreas como forma de aumentar o engajamento das pessoas em busca dos resultados estabelecidos. Para o exercício de 2021, este acompanhamento deverá ser realizado exclusivamente pela própria Vertical e seus resultados servirão de subsídio para as calibrações.

1.3. Composição das Metas e Pesos

Para os Empregados elegíveis ao acompanhamento de metas (níveis 2 e 3), o registro será feito via sistema de avaliação de desempenho. Terão de 03 a 05 metas, de modo que a soma do peso das metas totalize 100%, conforme disposição abaixo:

Diretos do Presidente (Nível 2):

- a) Desempenho Conglomerado Original: peso de 20%
- b) Desempenho das áreas: peso de 60%
- c) Desempenho específico: peso de 20%

Gestor (Nível 3):

- a) Desempenho Conglomerado Original: peso de 20%
- b) Desempenho das áreas: peso de 60%
- c) Desempenho específico: peso de 20%

Os demais Empregados terão as mesmas metas do gestor imediato (Nível 3).

Excetuando-se os 20% relativos ao Desempenho do Conglomerado (item 'a'), o Head da Vertical poderá redistribuir os pesos dos itens 'b' e 'c' relativo ao gestor nível 3, conforme estratégia da

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

Vertical. Para tanto, os indicadores deverão ser validados pela Controladoria (MIS) para garantir a viabilidade do seu acompanhamento.

1.4. Eventuais exceções na composição e definições de pesos serão tratadas diretamente entre o gestor da área envolvida e o Presidente.

1.5. Metas – Eixo X da Matriz

Os objetivos são estabelecidos anualmente pelo Comitê de Diretoria, composto pelo Presidente e seus diretos. Para cada objetivo são definidos 03 níveis de atingimento (metas):

- Atendeu Parcialmente (80%): É o mínimo esperado para cada meta. Caso não seja atingido o resultado é zero.
- Atendeu (100%): É o resultado esperado.
- Superou (120%): É o resultado acima do esperado. O valor máximo a ser considerado será de 120%, mesmo que sejam observados desempenhos superiores ao teto estabelecido.

1.6. Avaliação Comportamental - Eixo Y da Matriz

O eixo de comportamento será o resultado da Avaliação de Valores, aplicada no modelo 360º com base na Cultura e Valores do Conglomerado Original, refletindo uma nota que varia de 1 a 5 pontos.

1.7. Resultado de Metas e Valores

Para o cálculo do desempenho de cada Empregado serão consideradas as notas da avaliação 360º e o resultado das metas apuradas de acordo com os seguintes intervalos:

	Abaixo do Esperado	Dentro do Esperado	Acima do Esperado
Eixo Y - Valores	1 – 2,69	2,70 – 3,99	4,00 – 5,00
Eixo X - Metas	0% – 69,9%	70% - 109,9%	110% a 120%

1.8. Comitê de Calibragem

O enquadramento na matriz 9box é a resultante apurada nos eixos X e Y. O Comitê de Calibragem tem o objetivo de garantir a equidade do processo, ou seja, corrigir possíveis distorções avaliativas. O resultado das Metas (eixo X) será apurado de forma objetiva pela Controladoria, sendo que para os Empregados elegíveis ao acompanhamento de metas no sistema não será permitido fazer alterações no eixo X. Cada quadrante representa um percentual, que será utilizado na memória de cálculo do bônus a ser pago a cada Empregado.

1.9. Os Empregados serão avaliados de acordo com sua área de atuação, para fins deste ACORDO: (i) Institucional, (ii) Atacado (Comercial Corporate, Comercial Agro, Giro), (iii) Varejo e (iv) Original Empresas.

1.10. No Anexo II deste Programa, arquivado na entidade sindical e na instituição financeira, está devidamente detalhado o painel da matriz 9box com os intervalos e percentuais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

2. Memória de Cálculo Parcela Específica

2.1. A Parcela Específica da área **(i) Institucional** abrangerá todos os EMPREGADOS que não participem das Parcelas Específicas das áreas: (ii) **Atacado (Comercial Corporate, Comercial Agro, Giro)**, (iii) **Varejo** e (iv) **Original Empresas** e a elas será aplicado o seguinte cálculo:

Resultado de Metas e Valores + Comitê de Calibragem = Classificação final 9box * Target Individual (Proporcional aos avos trabalhados) = Parcela Específica

2.2. Para EMPREGADOS da área **(ii) Atacado (Comercial Corporate, Comercial Agro, Giro)**, que fazem gestão e prospecção de carteira de clientes para o ano de 2021, será aplicado o mesmo cálculo do **Institucional** :

Resultado de Metas e Valores + Comitê de Calibragem = Classificação final 9box * Target Individual (Proporcional aos avos trabalhados) = Parcela Específica

2.3. Para EMPREGADOS da área **(iii) Varejo**, que fazem gestão e prospecção de carteira de clientes será aplicado o seguinte cálculo:

Resultado de Metas e Valores + Comitê de Calibragem = Classificação final 9box * Target Individual (Proporcional aos avos trabalhados) + Adicional por Cargo + Adicional por Excelência¹ = Parcela Específica

(1) Adicional de Excelência: Aplicável apenas ao Gerente PF.

Sendo:

- Em virtude das alterações de estrutura de atendimento os Empregados serão avaliados por semestre conforme abaixo:
- **Adicional por Cargo**: será realizado um ranking, por cargo, de acordo com o percentual de atingimento das metas quantitativas pactuadas no início do período.
- Para o **Gerente Grupo PF I, II e III**, de todas as Regionais, será considerada a tabela II abaixo e o valor devido a título de Contribuição Individual será multiplicado pelo fator denominado Multiplicador Ranking. Caso o número de EMPREGADOS por cargos seja inferior ou superior a 7 (sete), a distribuição do ranking será realizada de forma proporcional, sempre arredondando o número decimal para cima.

Tabela II

Ranking Gte Grupo PF I, II e III	Multiplicador Ranking
1º Lugar	2,00
2º Lugar	1,60

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021**

3º Lugar	1,40
4º Lugar	1,20
5º Lugar	1,00
6º Lugar	1,00
7º Lugar	0,90

- Para o **Gerente PF I, II e III** será realizado um ranking conforme Tabela III abaixo, alocando percentualmente os **EMPREGADOS** apenas com o cargo Gerente PF. O valor devido a título de Contribuição Individual para composição da Parcela Específica será multiplicado pelo fator denominado Multiplicador Ranking.

Tabela III

Ranking	% de Distribuição Gte PF I, II e III	Multiplicador Ranking
1º Lugar	10%	2,00
2º Lugar	10%	1,60
3º Lugar	10%	1,40
4º Lugar	20%	1,20
5º Lugar	40%	1,00
6º Lugar	10%	0,90

- Adicional de Excelência – os 06 (seis) **EMPREGADOS** com o cargo Gerente PF II que tenham alcançado o destaque em seu segmento, apurado através das metas previamente definidas, farão jus ao adicional de Excelência conforme classificação demonstrada na Tabela IV abaixo:

Tabela IV

Ordem	Valor (R\$)
1º	120.000,00
2º	90.000,00
3º	80.000,00
4º	70.000,00
5º	65.000,00

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

6º	60.000,00
----	-----------

- Adicional de Excelência – os 03 (três) **EMPREGADOS** (com o cargo Gerente PF II) que tenham alcançado o destaque em seu segmento, apurado através das metas previamente definidas, farão jus ao adicional de Excelência conforme classificação demonstrada na Tabela V abaixo:

Tabela V

Ordem	Valor (R\$)
1º	120.000,00
2º	90.000,00
3º	80.000,00

- Adicional de Excelência – o **EMPREGADO** (com o cargo Gerente PF I) que tenha alcançado o destaque em seu segmento, apurado através das metas previamente definidas, fará jus ao adicional de Excelência conforme classificação demonstrada na Tabela VI abaixo:

Tabela VI

Ordem	Valor (R\$)
1º	60.000,00

No monitoramento de resultados, o banco não exporá, publicamente, o ranking individual de seus **EMPREGADOS**.

2.4. Para **EMPREGADOS** da área (IV) **Original Empresas**, que fazem gestão e prospecção de carteira de clientes, será aplicado o seguinte cálculo:

Resultado de Metas e Valores + Comitê de Calibragem = Classificação final 9box * Target Individual (Proporcional aos avos trabalhados) + Adicional por Cargo¹ + Adicional por Excelência² = Parcela Específica

(1) Adicional por cargo: Aplicável apenas ao Gte Empresas I, II e III

(2) Adicional de Excelência: Aplicável ao Gte Plataforma, Gte Regional Empresas e Gte Empresas I, II e III

Sendo:

- **Adicional por Cargo:** será realizado um ranking, por cargo de acordo com o percentual de atingimento das metas quantitativas pactuadas no início do período.

- Para o **Gerente Empresas I, II e III:** será realizado um ranking conforme Tabela VIII abaixo, alocando percentualmente os **EMPREGADOS** apenas com o cargo Gerente Empresas. O valor devido a título de

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

Contribuição Individual para composição da Parcela Específica será multiplicado pelo fator denominado Multiplicador Ranking.

Tabela VIII

Ranking	% de distribuição	Multiplicador Ranking
1º Lugar	10%	2,00
2º Lugar	10%	1,50
3º Lugar	10%	1,40
4º Lugar	10%	1,20
5º Lugar	10%	1,10
6º Lugar	40%	1,00
7º Lugar	10%	0,90

- Adicional de Excelência: o **EMPREGADO** (com o cargo Gte Empresas I, II e III) que tenha alcançado o destaque em seu segmento, apurado através das metas previamente definidas, fará jus ao adicional de Excelência conforme classificação demonstrada na Tabela IX abaixo:

Tabela IX

Ordem	Valor (R\$)
1º	120.000,00
2º	90.000,00
3º	80.000,00

Adicional de Excelência: o **EMPREGADO** (com o cargo Gte Plataforma empresas e Gte Regional Empresas) que tenha alcançado o destaque em seu segmento, apurado através das metas previamente definidas, fará jus ao adicional de Excelência conforme classificação demonstrada na Tabela X abaixo:

Tabela X

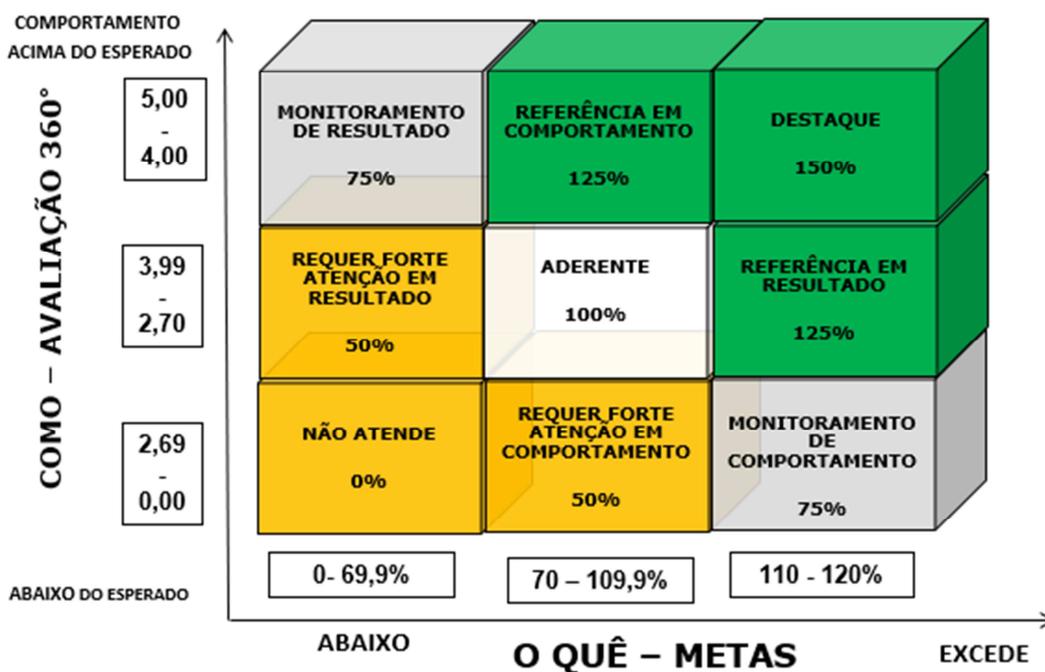
Ordem	Valor (R\$)
1º	120.000,00

No monitoramento de resultados, o banco não exporá, publicamente, o ranking individual de seus **EMPREGADOS**.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

ANEXO II

- 1) Resultado Gerencial Orçado do Conglomerado Original 2021 é
 - a. – R\$ 40.780.000,00 (Quarenta Milhões, Setecentos e Oitenta Mil Reais, negativos).
- 2) Matriz 9box com intervalos e peso dos quadrantes.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO CONGLOMERADO ORIGINAL (PRO)- 2021

ANEXO III

Nome do Banco (A)									CNPJ				
Exercício (B)									Contribuição Negocial (%)				
Responsável (C)													
E-MAIL (D)									Telefone				
Matrícula (1)	Sexo (2)	Data de Admissão (3)	Data e forma de desligamento (se houver) (4)	Cargo (5)	Departamento (6)	Cidade (7)	Salário em Dezembro (8)	PLR da CCT (antecipação) valor /data (9)	PLR da CCT (pagamento final) valor/ data (10)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (11)	valor e data do pagamento do PRO (adiantamento e parcela única) (12)	Data/ valor do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) e valor (13)	C o n t r i b u i ç ã o N e g o c i a l (1 3)

- A. Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Resultados;
- B. Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- C. Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- D. E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- 1) Número da matrícula do EMPREGADO;
- 2) Sexo;
- 3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- 4) Data e motivo do desligamento (se houver) no formato dd/mm/aa, caso o EMPREGADO tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- 5) Cargo do EMPREGADO;
- 6) Departamento/ área, no qual o EMPREGADO está lotado;
- 7) Cidade na qual o EMPREGADO está lotado;
- 8) Valor do salário recebido em dezembro;
- 9) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR, segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- 10) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR, segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- 11) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR, segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT)
- 12) Valor recebido e data dos pagamentos (adiantamento e parcela única) a título do programa próprio de participação nos resultados (PRO);
- 13) Valor da contribuição negocial recolhida.